



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.061 – Ano IX– 19/12/2023 – Pág.1

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO TP Nº 15/2023

Torna pública abertura do edital do processo licitatório nº 138/2023, tomada de preço nº 15/2023. Objeto: **contratação de empresa para execução de passagem de nível sobre tubos de concreto armado na rua Padre João Distrito de Antunes, município de Igaratinga-MG.** Abertura 09 de janeiro de 2024, às 08:00 horas. Dotação orçamentaria nº: 17.01.1.051.4.4.90.51.00.00.00.00 – ficha 873, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços urbanos. O edital encontra-se no site www.igaratinga.mg.gov.br, mais informações pelo telefone 37 3246-1134, Igaratinga, 19 de dezembro de 2023. Letícia Gomes Lara – PCL.

O MUNICIPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 139/2023, Pregão Presencial nº 55/2023 e Registro de Preço nº 52/2023. Objeto – **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE VASILHAMES E RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.** Abertura dia 05/01/2024 às 08h30min. Dotações Orçamentárias: 54, 39, 806, 106, 113, 128, 138, 358, 359, 360, 381, 382, 405, 406, 427, 428, 583, 601, 602, 627, 628, 710, 866 e 921. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 19 de dezembro de 2023. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

LEI PAULO GUSTAVO

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/SMCET – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Palavras-chave: #MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Igaratinga #MinasGerais

Categoria: Inciso I – Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem de 45 minutos

Nome do Proponente: Marcelo Augusto de Araújo Santos	
Nome do Projeto: “A História de Igaratinga: dos tijolos à capital da cerâmica”	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado

Categoria: Inciso I – Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem de 30 minutos



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.061 – Ano IX– 19/12/2023 – Pág.2

Nome do Proponente: Alan Tadeu Trigueiro	
Nome do Projeto: “Herança Sagrada: O Congado de Igaratinga”	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado

Nome do Proponente: Associação Comunitária e Cultural Projeto Vida	
Nome do Projeto: “A importância do Congado em nossa sociedade”	
Resultado: Documentação Reprovada	Classificação: Desclassificado

*O proponente “Associação Comunitária e Cultural Projeto Vida” foi desclassificado, pois apesar de obter êxito na etapa de avaliação de mérito cultural, obteve pontuação menor que o 1º colocado, e a categoria de apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem de 30 minutos contempla apenas 1 vaga. Além disso, o proponente não encaminhou todos os documentos solicitados na fase de habilitação.

Categoria: Inciso III – Ação de formação audiovisual na área de sonoplastia

Nome do Proponente: Alessandro Ribeiro Malta	
Nome do Projeto: “Introdução à Sonoplastia”	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado

Categoria: Inciso III – Ação de formação audiovisual na área de maquiagem e figurino
Não houve inscritos nesta categoria.

Categoria: Inciso III – Ação de formação audiovisual na área de fotografia
Não houve inscritos nesta categoria.

ATENÇÃO!

Recursos contra o resultado preliminar da fase de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail cultura@igaratinga.mg.gov.br até o dia 22 de dezembro, de acordo com os itens 14.3, 14.4 e 14.5 do Edital nº 01-2023-SMCET (Edital de Seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 [Lei Paulo Gustavo] – Audiovisual).

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023/SMCET – EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.061 – Ano IX– 19/12/2023 – Pág.3

Palavras-chave: #MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Igaratinga #Minas Gerais

Categoria: Congado

Nome do Proponente: Associação dos Preservadores do Folclore e Tradições Culturais e Religiosas de Igaratinga	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado

Categoria: Banda de Música

Nome do Proponente: Banda de Música Lira de Igaratinga	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado

Categoria: Dança/teatro

Nome do Proponente: Geraldina Lopes da Silva de Melo	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (1º lugar)

Nome do Proponente: Lívia Almeida de Faria	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (2º lugar)

Categoria: Artesanato

Nome do Proponente: Silvana Carolina Ferreira Senhoretti	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (1º lugar)

Nome do Proponente: Antônio José Fernando Neto	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (2º lugar)

Nome do Proponente: Reinaldo de Faria Silva	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (3º lugar)

Nome do Proponente: Ângela Aparecida da Silva	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (4º lugar)



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.061 – Ano IX– 19/12/2023 – Pág.4

Categoria: Música

Nome do Proponente: Alessandro Ribeiro Malta	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (1º lugar)

Nome do Proponente: Weder Henriques Guimarães	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (2º lugar)

Nome do Proponente: José Valdir Faria Rodrigues	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (3º lugar)

Nome do Proponente: Marcelo Soares Gonçalves	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (4º lugar)

Nome do Proponente: Vinícius Alves Garcia	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (5º lugar)

Nome do Proponente: Carlos Gabriel Ferreira de Rezende	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (6º lugar)

Nome do Proponente: Ailton Cipriano Barcelos	
Resultado: Documentação Aprovada	Classificação: Classificado (7º lugar)

ATENÇÃO!

Recursos contra o resultado preliminar da fase de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail cultura@igaratinga.mg.gov.br até o dia 22 de dezembro, de acordo com os itens 10.3, 10.4 e 10.5 do Edital nº 02-2023-SMCET (Edital de Seleção de Propostas Artísticas de Agentes Culturais com Recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo).

PREVIGARA

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00408/2023)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Igaratinga/MG	CNPJ:	18.313.825/0001-21
Endereço:	PRAÇA MANUEL DE ASSIS	CEP:	35695-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(037) 3246-1134
Telefone:	373246-1098		
E-mail:	gabineteprimeiro@igaratinga.mg.gov.br		
Representante	FABIO ALVES COSTA FONSECA		
CPF:	045.570.456-26		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabineteprimeiro@igaratinga.mg.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA -	CNPJ:	06.313.288/0001-30
Endereço:	PRAÇA MANUEL DE ASSIS	CEP:	35695-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(037) 3246-1190
Telefone:	373246-1134		
E-mail:	previgara@igaratinga.mg.gov.br		
Representante	JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA		
CPF:	069.022.776-05		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	previgara@igaratinga.mg.gov.br	Data início da	02/11/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 1.807 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Igaratinga da quantia de R\$ 1.304.298,88 (hum milhão e trezentos e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Igaratinga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.304.298,88 (hum milhão e trezentos e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.738,31 (vinte e um mil e setecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.738,31 (vinte e um mil e setecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), vencerá em 20/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero vírgula por cento), conforme Lei n° 1.807.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00408/2023)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Igaratinga - MG / 19/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04557045626	FABIO ALVES COSTA FONSECA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2023
06902277605	JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2023
32479387615	DELMA HENRIQUES MOREIRA DE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2023
05112771840	DEBORA DE CASSIA SILVA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2023 10:50:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1006485&crc=22C1B3C3>,
informando o código verificador: 1006485 e código CRC: 22C1B3C3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00408/2023)

DECLARAÇÃO

FABIO ALVES COSTA FONSECA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00408/2023, firmado entre o/a Igaratinga e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA em 19/12/2023, foi publicado em 19 / 12 / 2023 no

() mural

() jornal

X Diário Oficial do município - Edição nº 2061, de 19 / 12 / 23

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Igaratinga, 19 / 12 / 2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04557045626	FABIO ALVES COSTA FONSECA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2023
06902277605	JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2023
32479387615	DELMA HENRIQUES MOREIRA DE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2023
05112771640	DEBORA DE CASSIA SILVA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2023 10:50:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1006485&crc=22C1B3C3>, informando o código verificador: 1006485 e código CRC: 22C1B3C3.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00408/2023	Data	20/11/2023
Valor consolidado	1.304.298,88	Valor da prestação inicial	21.738,31
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/01/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Igaratinga/MG	CNPJ	18.313.825/0001-21
Representante Legal	FABIO ALVES COSTA FONSECA	CPF	045.570.456-26
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0292-5
		Conta nº	20064-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA	CNPJ	06.313.288/0001-30
Representante Legal	JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA	CPF	069.022.776-05
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0292-5
		Conta nº	28097-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

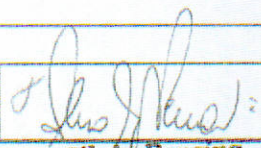
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Igaratinga/MG - 19/12/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)



(*) Identificar o responsável (nome, cargo)
Silvano Pereira
 Gerente Geral
 F 9172198

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04557045626	FABIO ALVES COSTA FONSECA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2023
06902277605	JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2023
33479387615	DELMA HENRIQUES MOREIRA DE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2023
35112771640	DEBORA DE CASSIA SILVA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2023 10:50:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.prvidencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1006485&cro=22C1B3C3>,
informando o código verificador: 1006485 e código CRC: 22C1B3C3.